



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.006553/2026-06**

Interessado: **KRISTIAN SNORRE ANDERSEN**

1. Trata-se de recurso apresentado em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04387_2026, lavrado em desfavor de KRISTIAN SNORRE ANDERSEN, em razão de excesso do prazo de estada legal no território nacional.
2. Em sua defesa, o interessado alega que buscou junto à Polícia Federal a prorrogação de seu prazo de estada, porém foi informado de que, em razão do acordo de isenção de vistos existente entre o Brasil e a Dinamarca, tal prorrogação não seria possível. Sustenta que permaneceu no país acreditando que a situação seria resolvida posteriormente, requerendo, por esse motivo, o cancelamento da multa aplicada.
3. Em análise aos autos, verifica-se que o próprio recorrente reconhece que, antes do término de seu prazo de estada, foi expressamente informado pela Polícia Federal acerca da impossibilidade de prorrogação da permanência no território nacional. Assim, tendo ciência de que não possuía amparo legal para permanecer no país após o vencimento do prazo concedido, optou por permanecer em território nacional por período superior ao autorizado.
4. Dessa forma, não há elementos capazes de afastar a caracterização da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que a permanência irregular ocorreu mesmo após o interessado ter sido cientificado da impossibilidade de prorrogação de sua estada.
5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_04387_2026, bem como a multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 06/08/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147488352&crc=7FFE133E.
Código verificador: **147488352** e Código CRC: **7FFE133E**.